SEMCOM
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Prefeitura de Teresina

PROCESSO SEI SEMCOM Nº 00086.000045/2024-54.
CONTRATO Nº 002/2024- SEMCOM

Contrato de Patrocínio nº 002/2024, que entre si celebram a Prefeitura de Teresina, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social- SEMCOM, e Portal Clube Sat LTDA, CPNJ Nº 21.346.529/0001-31, para os fins que se especificam.

A PREFEITURA DE TERESINA, por meio da**Secretaria Municipal de Comunicação Social- SEMCOM**, inscrita no CNPJ Nº 06.554.869/0026-12, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Bairro Centro, em Teresina-PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Comunicação Social, Salomão dos Santos Prado, nomeado pelo Decreto nº 25.830, de 12 de Março de 2024, publicado no Diário Oficial do Município de nº 3.717, de 12 de Março de 2024, doravante denominada **PATROCINADOR;** e Portal Clube Sat Ltdacom sede e foro na cidade de Teresina, Estado do Piauí, estabelecida na Avenida Frei serafim, 2425, Centro, Cep 64000-020, inscrita no CNPJ sob o nº 21.346.529/0001-31, neste ato representada por : Christianne Alencar Rebelo Veras, inscrita no CPF sob o nº 396.321.053-20, doravante denominada abreviadamente **PATROCINADA,** resolvem celebrar o presente **contrato de patrocínio**, regido pelo art. 75, *III,* da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, bem como o Decreto Municipal nº 24.366, de 16 de Junho de

2023, em conformidade com a proposta apresentada pela proponente, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o patrocínio prestado pela Prefeitura Municipal de Teresina, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social, ao Portal Clube Sat Ltda para a promoção do seguinte evento:

NOME DO EVENTO: Cidade Junina

LOCAL: Teresina-Piauí.

DATA: Dia 12 a 16 de Junho de 2024, na Arena do Teresina Shopping, em Teresina.

1.2. O presente contrato se encontra vinculado ao Processo SEI nº 00086.000045/2024-54, conforme justificativa fundamentada no art. 75, *III*, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente aprovada pelo Secretário do Municipio, tendo sido analisada pelo Parecer PGM nº 9898709, devidamente aprovado pelo Procurador-Geral do Municipio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigerá pelo prazo de 90 dias, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O **PATROCINADOR** destinará o valor fixo e irreajustável de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) à **PATROCINADA** para o fim de apoiar a realização do evento referido na cláusula primeira deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento do valor da cota de patrocínio será efetuado em única parcela no período de vigência do contrato.

4.2. O pagamento será efetuado pelo PATROCINADOR mediante depósito bancário em conta corrente específica indicada pela PATROCINADA, com os seguintes dados:

Destinatário: Portal Clube Sat Ltda
Banco: Santander
Agência: 3333
Conta-Corrente: 13004090-3

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1. O PATROCINADOR se obriga a patrocinar a cota previamente acertada ao PATROCINADO, estando os valores e condições de pagamento definidos nas Cláusulas Terceira e Quarta do presente instrumento.

5.2. O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pela PATROCINADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura do presente contrato, sob pena de não ocorrer à utilização, sem implicar em descumprimento contratual.

5.3. A PATROCINADA será o único e exclusivo responsável pelas obrigações cíveis, trabalhistas, criminais e quaisquer outras surgidas em razão da sua participação no evento.

5.3.1. O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não da PATROCINADA, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

5.4. O PATROCINADOR fica obrigada a fiscalizar a aplicação dos recursos objeto do patrocínio.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA

6.1. A PATROCINADA se compromete a utilizar o valor recebido a título de patrocínio única e exclusivamente com o objeto deste contrato, bem como do projeto analisado e aprovado pela SEMCOM, que faz parte integrante deste

instrumento, bem como prestar contas dos recursos públicos utilizados, conforme cronograma do projeto.

6.2. Toda divulgação sobre a PATROCINADA, quando realizada por esta, deverá obrigatoriamente informar que se trata de projeto patrocinado pelo PATROCINADOR.

6.3. As logomarcas da PREFEITURA DE TERESINA ou qualquer de seus produtos terão maior visibilidade em relação a terceiros, tais como apoiadores, realizadores parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado a PATROCINADA com uma cota menor que a do PATROCINADOR, dependendo tal inserção de previa aprovação pelo PATROCINADOR.

6.4. O PATROCINADOR poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinador, podendo inclusive utilizar-se de imagens produzidas no decorrer do patrocínio.

6.5. Em caso de divulgação pela mídia, a PATROCINADA compromete-se a informar o patrocínio do PATROCINADOR.

6.6. Anteriormente à efetiva confecção do material que será produzido com a inserção da marca da PREFEITURA DE TERESINA ou de qualquer de seus produtos, a PATROCINADA se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação da referida marca.

6.7. A PATROCINADA se obriga a utilizar a logomarca do patrocinador, durante todo o evento, bem como, todos os itens de mídia e em quaisquer veiculações de sua imagem, referentes ao evento, independente da mídia utilizada.

6.8. A PATROCINADA obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas nos itens 6.2 a 6.7, por meio de relatório de avaliação de resultados, de periodicidade mensal, contendo relatório de patrocínio, em CD ou registro equivalente, que comprove o cumprimento das contrapartidas, incluindo fotos e cópia de todo o material de divulgação do patrocínio do PATROCINADOR, bem como relatório de mídia impressa e eletrônica, com clipping e valoração de mídia onde conste discriminado o retorno de exposição da marca da PREFEITURA DE TERESINA ou qualquer de seus produtos.

6.9. A PATROCINADA é obrigada a apresentar e manter as condições de habilitação atualizadas, conforme art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 6º do Decreto nº 24.366, de 16 de junho de 2023.

a) Habilitação jurídica: cédula de identidade, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas respectivas alterações, conforme o caso;

b) Regularidade fiscal e trabalhista: Prova de Regularidade Fiscal perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, FGTS e de Débitos Trabalhistas;

c) Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

6.10. A PATROCINADA declara que não utiliza e não utilizará trabalho infantil nem trabalho de adolescentes fora das situações permitidas na legislação trabalhista em vigor ou na Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, e não utiliza e não utilizará mão de obra escrava ou em condições análogas ao trabalho escravo.

6.11. A PATROCINADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, sendo que sua inadimplência com referência aos encargos trabalhista, fiscais e comerciais não transfere ao PATROCINADOR a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, não havendo, em hipótese alguma, a criação de vínculo empregatício, subordinação hierárquica e/ou dependência técnica com o PATROCINADOR, bem como em relação aos contratados pela PATROCINADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias, após o encerramento do evento, mediante protocolo no PATROCINADOR, devendo os pagamentos terem sido efetuados, obrigatoriamente, dentro do prazo ajustado, sob pena de devolução dos valores pagos antes ou fora da vigência, devidamente atualizados conforme legislação vigente.

7.2. A prestação de contas será constituída dos seguintes documentos:

I. Relatório de Execução Físico — Financeiro;

II. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;

III. Relação de Pagamentos;

IV. Extrato da conta bancária específica do período de vigência do contrato e conciliação bancária;

V. Apresentar cópias das notas fiscais/recibos com a menção: "Despesa custeada pela Secretaria Municipal de Comunicação Social, conforme Contrato de Cota de Patrocínio nº 002/2024,atesto e carimbo identificando o responsável pela proponente e o local da prestação de serviços, que deve ser o mesmo local da realização do evento. Na ausência do carimbo, identificar o nome legível do responsável que atestou a nota e o nº do CPF. A referida menção e atesto deve constar nas notas fiscais/recibos originais que ficarão com a patrocinada;

VI. Caso os pagamentos forem pagos em cheque, apresentar cópias dos cheques com atesto e carimbo do responsável da proponente, informar o nº do cheque na nota fiscal que se refere e apresentar o extrato bancário identificando a compensação do cheque.

7.3. Caso os documentos comprobatórios das despesas apresentem incorreções ou impropriedades, a Secretaria Municipal de Comunicação Social deverá solicitar a sua correção ou substituição, que deverão ser efetuados num prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.4. Não atendidas as solicitações nos prazos acima informados, as despesas serão glosadas e o ressarcimento será devido, integralmente pela PATROCINADA, corrigido desde a data do pagamento, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Serão aplicadas à **PATROCINADA** as seguintes sanções, além de outras previstas no presente contrato, no caso da inexecução total ou parcial deste instrumento e do projeto tal como aprovado, garantidos os direitos aos contraditório e à prévia e ampla defesa:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa administrativa;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o **PATROCINADOR**, por um período de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação será concedida sempre que a **PATROCINADA** ressarcir o **PATROCINADOR** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior;

8.2. Independentemente das demais sanções previstas neste Contrato, caso a **PATROCINADA** descumpra qualquer uma das obrigações estabelecidas, o **PATROCINADOR**, poderá aplicar a seu critério e a partir do momento da ocorrência, multa correspondente a 0,1% (um por cento) do valor total do contrato, por falta cometida, até o limite de 10% (dez por cento) do citado valor;

8.3. Para que a **PATROCINADA** possa eximir-se das penalidades por atraso, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência ao **PATROCINADOR**, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação do **PATROCINADOR**, um novo prazo de execução, dentro de 10 (dez) dias, no máximo, contados da data da cessação do mencionado evento;

8.4. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas de qualquer valor devido à **PATROCINADA.**

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivo para a rescisão do contrato:

9.1.1. O não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas neste instrumento escritas;

9.1.2. Caso a **PATROCINADA**, venha ceder no todo ou em parte o presente instrumento sem a prévia e expressa anuência do **PATROCINADOR**;

9.1.3. Interrupção ou atraso imotivado na execução do projeto patrocinado;

9.1.4. O transcurso do prazo de duração do contrato, salvo se renovado;

9.2. Os casos de rescisão do contrato, exceto o previsto no item 9.1.4, serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

9.3. Caso o contrato seja rescindido por culpa da **PATROCINADA**, haverá a devolução de 100% (cem por cento) de eventual valor já repassado pelo **PATROCINADOR** àquela;

9.4. Caso venha ser rescindido pelo **PATROCINADOR**, em caso de ilegalidade ou inexecução contratual imputado à **PATROCINADA**, deverá haver apenas indenização dos prejuízos efetivamente suportados e comprovados pela patrocinada, sob pena de enriquecimento ilícito;

9.5. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará a **PATROCINADA** desobrigada da utilização da logomarca do **PATROCINADOR.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Teresina, conforme classificação a seguir:

a) Unidade Orçamentária: 43001

b) Classificação Funcional/Programática:04.131.0019-2.971

c) Elemento de Despesa: 3.3.90.41- Contribuições.

d) Valor: R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

e) Fonte de Recurso: 1500.100 e 1501.100.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município será providenciada pelo PATROCINADOR, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O não exercício, pelo **PATROCINADOR,** de quaisquer dos direitos a ele assegurados neste contrato, ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nele previstas, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, serem interpretadas como desistência de ações futuras. Os recursos legais postos à disposição do **PATROCINADOR**, neste contrato, serão considerados cumulativos e não alternativos;

12.2. Qualquer notificação entre as partes, bem como a comunicação de qualquer mudança no que se refere aos endereços e/ou pessoas de contato, serão feitas por escrito e enviada por correio (mala direta), fax e/ou correio eletrônico (e-mail). Considerar-se-ão devidamente entregues e recebidas as comunicações efetuadas por carta com aviso de recebimento e as efetuadas por fax ou correio eletrônico quando possa ser confirmada a sua recepção;

12.3. Fica vedado neste ato, à **PATROCINADA**, transferir ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente contrato, sem a competente, expressa e formal anuência do **PATROCINADOR;**

12.4. Os casos omissos serão decididos pelo **PATROCINADOR**, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei 10.520/02 e demais normas federais e estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro de Teresina-PI para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Teresina, Piauí, 12 de Junho de 2024

Salomão dos Santos Prado
Secretário Municipal de Comunicação Social
Patrocinador

Christianne Alencar Rebelo Veras
Portal Clube Sat Ltda
Patrocinada

Testemunhas:

01.- Virgílio Machado de Oliveira Neto CPF 046.433.463-29

02. Raimundo Nonato da Silva Reis Junior CPF 048.432.243-59